

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE SALVADOR – BAHIA.**

Falência nº: 8027743-93.2021.8.05.0001

Autoras: BF MODA CRIATIVA LTDA e Outras

MARCUS BOREL SILVA MOREIRA, Administrador Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Cumprando informar a este Douto Juízo que, no exercício de suas atribuições, esta Administração Judicial manteve contato com o pretense interessado na aquisição de ativos da Massa Falida. A tratativa ocorreu por meio de reunião em formato online, na qual foram discutidos aspectos preliminares sobre os bens arrecadados.

Ocorre que, não obstante as tratativas iniciais, os representantes do peticionante/interessado não apresentaram, até a presente data, qualquer proposta formal ou vinculante para a aquisição dos ativos.

Diante da inércia na formalização de interesse, e visando atender aos princípios da celeridade e da maximização dos ativos da falência (art. 75 da Lei 11.101/2005), esta Administração Judicial entende não ser prudente suspender ou retardar o curso natural do processo.



Isto posto, requer o prosseguimento imediato dos atos de expropriação, especificamente a continuidade dos **procedimentos de avaliação dos bens e a posterior designação de praça/leilão.**

Ressalta-se, por oportuno, que tal medida não gera prejuízo ao recebimento e análise de eventual proposta de aquisição que venha a ser formalizada pelo interessado ou por terceiros no curso do processo, a qual será submetida imediatamente ao crivo deste Juízo e do Ministério Público.

Pede deferimento.

Salvador, 06 de fevereiro de 2026.

MARCUS BOREL

SÍNDICO - OAB/BA 19.036

